JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 31, inciso II

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Comercial e Industrial de Marques de Souza – ACIMAS

CNPJ: 08.208.665/0001-05

VALOR DO REPASSE: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à execução do projeto "Vitrines e Lares de Natal – 2026", conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

I – DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Marques de Souza/RS e a Associação Comercial e Industrial de Marques de Souza – ACIMAS, visando ao repasse de recursos financeiros no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados à realização do Concurso "Vitrines e Lares de Natal – 2026".

O projeto tem como objetivo incentivar a decoração natalina de residências e estabelecimentos comerciais situados no município, abrangendo as áreas urbana e rural, promovendo a participação comunitária, a valorização das tradições natalinas, o embelezamento dos espaços e o fortalecimento do comércio local.

II – DA JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A realização do Concurso "Vitrines e Lares de Natal – 2026" constitui iniciativa de interesse público, considerando sua contribuição para a valorização das festividades natalinas, o incentivo à participação da comunidade e o fortalecimento das atividades comerciais e culturais do município.

A proposta busca estimular moradores e comerciantes a participarem ativamente da decoração natalina, contribuindo para tornar o município mais atrativo durante o período de fim de ano, além de fomentar a integração comunitária e incentivar a circulação de pessoas no comércio local.

O projeto contempla a participação de residências urbanas e rurais, bem como de estabelecimentos comerciais, prevendo a premiação dos participantes classificados, conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e no Regulamento do Concurso.

III – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE

A Associação Comercial e Industrial de Marques de Souza – ACIMAS é entidade com atuação no município, desenvolvendo atividades voltadas ao fortalecimento do comércio local, à integração da comunidade e ao incentivo ao desenvolvimento econômico.

Conforme demonstrado no Plano de Trabalho, a entidade possui experiência na realização e no apoio a iniciativas de mobilização comunitária e comercial, destacando-se sua participação na tradicional Campanha Nota da Sorte.

Além disso, a entidade foi expressamente identificada pela **Lei Municipal nº 2.795, de 03 de novembro de 2026**, como beneficiária do repasse financeiro destinado à execução do Concurso "Vitrines e Lares de Natal".

Dessa forma, a escolha da entidade encontra respaldo na legislação municipal específica e na sua atuação relacionada aos objetivos do projeto.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, prevendo hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público.

O art. 31, inciso II, da referida legislação contempla a inexigibilidade de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

No presente caso, a **Lei Municipal nº 2.795, de 03 de novembro de 2026**, autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação Comercial e Industrial de Marques de Souza – ACIMAS, inscrita no CNPJ nº 08.208.665/0001-05, mediante repasse financeiro de R$ 6.000,00 (seis mil reais), no exercício de 2026, para realização do Concurso "Vitrines e Lares de Natal".

O parágrafo único do art. 1º da referida Lei estabelece que a entidade deverá programar e executar o concurso em parceria com o Poder Executivo Municipal, observando o Plano de Trabalho e o regulamento próprio.

A legislação municipal também indica, em seu art. 2º, a dotação orçamentária destinada ao custeio da transferência.

Assim, considerando a existência de autorização legislativa específica, com identificação expressa da entidade beneficiária, resta caracterizada a hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

V – DO VALOR E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O valor do repasse será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.795/2026, destinado integralmente à premiação dos participantes do concurso, mediante vales-compra para utilização no comércio local associado à ACIMAS.

A aplicação dos recursos observará o Plano de Trabalho apresentado, com premiações distribuídas entre as categorias Lares de Natal – Área Urbana, Lares de Natal – Área Rural e Vitrines de Natal.

O repasse será realizado em parcela única, mediante transferência para conta bancária específica, observadas as condições previstas no Termo de Fomento.

A entidade ficará responsável pela execução do objeto, pela comprovação da aplicação dos recursos e pela apresentação da prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido na realização do Concurso "Vitrines e Lares de Natal – 2026", a finalidade comunitária da iniciativa, o Plano de Trabalho apresentado e, especialmente, a autorização legislativa expressa constante da Lei Municipal nº 2.795, de 03 de novembro de 2026, **JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Fomento com a Associação Comercial e Industrial de Marques de Souza – ACIMAS, CNPJ nº 08.208.665/0001-05, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

A formalização da parceria fica condicionada ao atendimento dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à documentação de habilitação, aprovação do Plano de Trabalho, emissão dos pareceres pertinentes e demais providências administrativas.

Determina-se a observância das exigências de publicidade previstas no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Marques de Souza/RS, 03 de novembro de 2026.

FABIO ALEX MERTZ:70772720010

Assinado de forma digital por FABIO ALEX MERTZ:70772720010
Dados: 2026.11.03 15:58:54 -03'00'

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal